MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
Gabinete do Ministro

OFÍCIO SEI Nº 6327/2025/MPS

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao Senhor
EDICARLOS VIEIRA
Presidente
Câmara Municipal Jundiaí - SP
R. Barão de Jundiaí, 128, Centro
CEP 13201-010 - Jundiaí/SP
Telefone: (11) 4523-4500

Assunto: Ofício PR-DL 107/2025 - Moção Nº 5.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 14021.040823/2025-09.

Senhor Presidente,

1. Cumprimentando-o cordialmente, em resposta ao Ofício PR-DL 107/2025, referente às providências imediatas por parte deste Ministério da Previdência Social (MPS) diante da deflagração da Operação "Sem Desconto" pela Polícia Federal, informamos que esta Pasta tem acompanhado com atenção e prioridade as investigações em curso, considerando a gravidade das suspeitas de descontos irregulares em aposentadorias e pensões pagas pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

2. Assim, referente às medidas adotadas por este Ministério da Previdência Social (MPS) diante da deflagração da Operação "Sem Desconto" pela Polícia Federal, informamos que esta Pasta tem acompanhado com atenção e prioridade as investigações em curso, considerando a gravidade das suspeitas de descontos irregulares em aposentadorias e pensões pagas pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

3. Ciente da relevância da matéria e da necessidade de preservar a integridade do sistema previdenciário brasileiro, o Ministério vem atuando de forma coordenada e diligente, em articulação com o INSS e com os órgãos competentes, com vistas a assegurar a apuração rigorosa dos fatos e a responsabilização dos envolvidos, sempre com foco na proteção dos direitos dos segurados e na transparência da gestão pública.

4. Desde a deflagração da Operação "Sem Desconto" pela Polícia Federal, esta Previdência Social tem tomado medidas para proteger os aposentados e pensionistas vítimas da fraude. O compromisso do governo federal é ressarcir todos os beneficiários que tiveram algum desconto associativo indevido. Apenas uma parte dos benefícios pagos pelo INSS tiveram algum tipo de desconto associativo, a maioria - em torno de 27 milhões - não teve qualquer desconto desse tipo, logo, poderão ficar tranquilos. Outros 9 milhões de beneficiários foram notificados porque tiveram algum desconto associativo no benefício. Esses segurados poderão verificar, a qualquer tempo, qual associação realizou o desconto, o valor cobrado e o ...odo. Desde 14 de maio de 2025, os beneficiários que tiveram algum desconto poderão também solicitar o ...arcimento de valores debitados indevidamente. O INSS já devolveu R$ 292 milhões referentes aos

Pág. 1/3 - Ofício Sei nº 6327/2025/MPS, do Chefe de Gabinete do Ministro da Previdência Social. - MOC 58/2025 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por ADILSON ROBERTO PEREIRA JUNIOR

Para validar visite https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código A072-19CE-49CF-390E

descontos associativos feitos em abril deste ano, quando a folha de pagamento já estava fechada.

5. Entre as principais medidas adotadas, destacamos:

- Em 24 de abril, o INSS suspendeu todos os descontos referentes aos acordos de cooperação técnica firmados entre o Instituto e às entidades;
- Em 8 de maio, o INSS enviou notificação direta, pelo Meu INSS, aos 27 milhões de segurados que não tiveram qualquer desconto em seus benefícios. A medida visou tranquilizar segurados e familiares e evitar golpes contra os beneficiários;
- Em 13 de maio, o INSS notificou 9 milhões de beneficiários que tiveram algum desconto identificado pelo governo federal. O Meu INSS e a Central e Atendimento 135 passaram a informar qual associação realizou o desconto, o valor cobrado e o período. Com esses dados em mãos, o segurado pode confirmar ou contestar o vínculo;
- A partir de 14 de maio, os beneficiários que não autorizaram o desconto, puderam solicitar a devolução dos valores diretamente pelo aplicativo e pelo site do Meu INSS ou pelo telefone 135.

6. As informações foram encaminhadas às entidades responsáveis pelo desconto. Elas têm até 15 dias úteis para apresentar a documentação que comprove a autorização do beneficiário ou providenciar o ressarcimento.

7. Caso a entidade não faça o ressarcimento, nem comprove a regularidade dos descontos, o caso será encaminhado à Advocacia Geral da União (AGU) para as medidas legais de cobrança e ressarcimento.

8. Cumpre esclarecer, que é possível solicitar o ressarcimento pelo aplicativo Meu INSS e pela Central 135. O atendimento funciona de segunda a sábado, das 7h às 22h. Não há prazo para solicitar o ressarcimento.

9. Com isso, vale ressaltar:

- A partir de 26 de maio, o INSS iniciou a devolução de valores referentes aos descontos associativos que haviam sido efetuados nas folhas de pagamento de abril. Foram reembolsados, ao todo, R$ 292 milhões aos beneficiários;
- Para atender os segurados que não têm afinidade com os meios digitais, o Ministério da Previdência Social e o INSS firmaram uma parceria com os Correios para que a partir de 30 de maio seja possível consultar se houve desconto associativo no benefício presencialmente nas agências. Ao todo, 4.730 agências próprias dos Correios, em todas as unidades da Federação, estarão habilitadas para o atendimento aos serviços de consulta do INSS.

10. Por fim, reiteramos que todas as medidas adotadas visam assegurar que situações como as que deram origem à operação em questão, sejam devidamente investigadas, corrigidas e, sobretudo, prevenidas, reafirmando o papel do MPS como guardião dos direitos previdenciários dos cidadãos brasileiros.

11. Destarte, colocamo-nos à disposição para prestar quaisquer informações complementares que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

LOUISE CAROLINE SANTOS LIMA E SILVA

Chefe de Gabinete do Ministro

Para validar visite https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código A072-19CE-49CF-390E

ICP Brasil

Pág. 2/3 - Ofício Sei nº 6327/2025/MPS, do Chefe de Gabinete do Ministro da Previdência Social. - MOC 58/2025 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por ADILSON ROBERTO PEREIRA JUNIOR

Documento assinado eletronicamente por **Louise Caroline Lima e Silva**, **Chefe de Gabinete**, em 09/07/2025, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **51099309** e o código CRC **32E03908**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco F, 8º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70059-900 - Brasília/DF
- e-mail adm.previdencia@previdencia.gov.br - gov.br/previdencia

Assinado digitalmente
por ADILSON ROBERTO
PEREIRA JUNIOR
Data: 04/08/2025 09:36

Pág. 3/3 - Ofício Sei nº 6327/2025/MPS, do Chefe de Gabinete do Ministro da Previdência Social. - MOC 58/2025 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por ADILSON ROBERTO PEREIRA JUNIOR

Para validar visite https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código A072-19CE-49CF-390E